



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES COM MOTORISTAS, PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA TROUPE BRASIL LTDA.**

1

**CONTRATO Nº. 073/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2757/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0008/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

**CONTRATADA: TROUPE BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Ester, 1.012, Centro, Cosmópolis/SP, inscrita no CNPJ nº66.106.600/0001-47, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **ABRAÃO MICHELON SAMPAIO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.427.281-9 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 284.544.908-92, residente e domiciliado(a) à Rua dos Jacarandás, 241 – Casa B12, Chácara Flora, Valinhos/SP, CEP 13272-560.

As partes acima identificadas, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 2757/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 0008/2023**, aplicando-se as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal complementar Nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
2518804889

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA, o=BR, ou=SP, ou=CONTRATANTE  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA,  
ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
ou=VALOR CERTIFICADORA DIGITAL,  
ou=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,  
ou=2518804889  
Reason: I am the author of this document  
I created this signing location here  
Date: 2023.09.25 08:42:11  
Full Name: Victor 12.61

ABRAO Assinado de forma  
digital por  
MICHELON ABRAO  
SAMPAIO:2 MICHELON  
845449089 SAMPAIO:2845449  
0892  
2 Dados: 2023.09.19  
17:27:35 -03'00'



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 073/2023

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES COM MOTORISTAS, PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 0008/2023.

2

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor Total
01	Contratação em caráter emergencial de empresa para locação de veículos tipo caminhão coletor/compactador de lixo acoplado de capacidade mínima de 15 metros cúbicos; quilometragem livre, com motorista, com ano de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos (2018 em diante), com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e o combustível por conta da contratante. Tempo de prestação dos serviços: 03 meses (90 dias). Ano/modelo 2022, com mão de obra e materiais inclusos.	02	Unid.	R\$ 199.500,00

ABRAAO MICHELON  
SAMPAIO284544908  
92  
Assinado de forma digital  
por ABRAAO MICHELON  
SAMPAIO2845449082  
Data: 2023.08.19 16:44:21  
0937

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, conforme Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, no processo de Dispensa de Licitação nº. 0008/2023.





Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO NONO** - Os Profissionais indicados pela contratada deverão respeitar a todos os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todas despesas com alimentação, transporte, estadias dos motoristas será custeada pela CONTRATADA.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado eletronicamente pelo VICTOR DE CASSIO MIRANDA, CPF: 020.880.488-92, em nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, sob o nº de registro em cartório nº 12.000.000/0001-00, em 20/03/2023, às 14:44:54.

Assinado de forma  
digital por  
ABRAAO  
MICHELON  
SAMPAIO:28  
454490892  
Dado em 20/03/2023  
16:44:54 -03'00'



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 073/2023

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO  
DN: cn=VICTOR DE CASSIO, o=Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, ou=Paraná, ou=Estado de São Paulo, ou=Brasil  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2023.07.19 16:22:11  
File Name: Form 12.1

5

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os caminhões compactadores deverão estar em perfeitas condições de uso com todos os acessórios em ótimo estado de conservação. É de responsabilidade da CONTRATADA a mobilização e desmobilização dos caminhões compactadores e estes deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição de "Ordem de Execução de Serviço", no pátio do Departamento Municipal de Serviços Municipais, juntamente com a cópia da documentação que comprove a relação de posse do veículo a ser locado. A manutenção preventiva e corretiva será por conta da CONTRATADA e o combustível (diesel) por conta da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os caminhões compactadores deverão ser apresentados dentro das especificações constante no Termo de Referência relacionado e nas normas técnicas vigente da Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do Instituto Nacional de Metrologia de Trânsito (DENATRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em outras normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Todos os caminhões compactadores deverão estar com a documentação em dia, ficando os referidos encargos por conta da contratada, incluindo o seguro total que deverá cobrir danos materiais e pessoais inclusive a terceiros e sem ônus de franquia para o contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Em caso de qualquer pane mecânica que ocorra com os equipamentos, a contratada deverá prestar imediata assistência mecânica. Não havendo possibilidade de resolver a pane mecânica no prazo de 03 (três) horas, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento danificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de modo a dar prosseguimento à execução do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os caminhões e motoristas deverão estar à disposição da contratante para prestação de serviços na coleta de resíduos domiciliares e comerciais e poderá ser feita em qualquer setor estabelecido pela Secretaria responsável, ou seja, na zona urbana, zona urbana isolada e zona rural, no período estabelecido conforme cronograma de coleta municipal, conforme os seguintes turnos: **De segunda a sexta feira a escala de trabalho dos 02 (dois) caminhões é das 06h00 às 15h00, com uma hora de intervalo para almoço, perfazendo um total de 40 horas semanais; No sábado, será utilizado somente 1 (um) caminhão, com o mesmo horário estabelecido de segunda a sexta feira.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Município da Estância Turística de Paraibuna notificará a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos nos caminhões ou equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.



VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Digitado por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA em 25/08/2023 às 14:52:00  
No sistema de Assinatura Digital  
do Município de Paraibuna/SP  
CPF: 030.888.000-00  
CNPJ: 07.042.088/0001-97  
CNP: 030.888.000-00  
Assinado em 25/08/2023 às 14:52:00  
Assinado por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA em 25/08/2023 às 14:52:00  
Tel: 11 93091-1111

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os mecânicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos caminhões para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Eventuais multas de trânsito aplicadas durante a vigência do contrato serão suportadas pela CONTRATADA, haja vista que os condutores/motoristas serão fornecidos por ela.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Todas as despesas com pedágio, lubrificantes, graxa, e material de desgaste será suportado pela empresa Contratada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A Contratada será responsável por verificar os trajetos a serem percorridos e demais fatores que possam interferir na continuidade dos serviços. De nenhuma forma será justificada a não prestação do serviço ou seu atraso devido a desconhecimento ou má condição do trecho de transporte a ser percorrido.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os veículos deverão contar necessariamente com os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício do corrente ano;
- b) Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores;
- c) Apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A contratada se responsabilizará pelo socorro mecânico com guincho, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do Termo de Referência.

Providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos equipamentos que serão por ela locados à Contratante, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive em troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros insumos destinados à operação e à manutenção dos equipamentos, tais como: substituição de peças mecânicas móveis, troca de pneus, filtros lubrificantes, graxas, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, e afins.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A contratada se responsabilizará a realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e/ou maquinários, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos



veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato, bem como, irá arcar com todos os custos decorrentes em caso de sinistro. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. Os caminhões deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se ao contratante o direito de executar vistoria antes de cada disponibilização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A contratada disponibilizará veículos reservas com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços. O serviço socorro de guincho, nos casos de acidentes, caberá a CONTRATADA proporcionar atendimento imediato. No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para execução do objeto do Termo de Referência. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização. Prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização; Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega das máquinas objeto do contrato, inclusive carga e descarga;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SETIMO** - Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

Digitado por: VICTOR DE CARRO  
MIRANDA  
25188048892

Assinado de  
forma digital por  
ABRAAO  
MICHELON  
SAMPAIO:28454  
490892  
Dados:  
2023.09.19  
16:50:19 -03'00'



VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Declaro aqui que VICTOR DE CASSIO MIRANDA é o titular do documento em questão, assinado por mim, Victor de Cassio Miranda, Diretor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paraibuna, SP, e que o mesmo é verdadeiro e válido.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Assumir os custos de substituição de máquina(s) que seja(m) recusada(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição; Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Receber os serviços do objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantidas o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;

**PARÁGRAFO NONO** - Ter reservado o direito de não mais adquirir o objeto da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Termo de Referência e/ou contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;





VICTOR DE CASSIO  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO  
SOPHICAL MIRANDA  
DN: cn=VICTOR DE CASSIO, o=Prefeitura Municipal de Paraibuna, ou=Divisão de Compras e Licitações, ou=VICTOR DE CASSIO, email=victor.de.cassio@paraibuna.sp.gov.br, c=BR  
Date: 2023.08.19 15:50:57 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do serviço prestado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

10

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Fonte de Recurso: 01 – Tesouro**

**02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos**  
**15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- IV – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;



VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA, o=Município de Paraibuna,  
ou=Paraibuna, ou=SP, ou=Brasil, email=  
victor.de.cassio@paraibuna.sp.gov.br,  
c=BR, serial=2023082111165111,  
reason: I am the author of this document  
Location: not signing location here  
Date: 2023.08.21 08:58:04  
Full Reader Version: 10.0.1

- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no Processo Administrativo nº. 2757/2023 que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I** – Multa pela recusa da empresa em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.







**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADO:** TROUPE BRASIL LTDA

**CONTRATO N°.: 073/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES COM MOTORISTAS, PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

14

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 2518804889  
2

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=PM, ou=PM, email=victor.de.cassio.miranda@paraibuna.sp.gov.br, c=BR, serial=2518804889, reason=I am the author of the document I signed with my private key Date: 2023.09.19 16:51:28 -03'00'

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

15

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 20 de setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Paraibuna, ou=SP, ou=Brasil, ou=BR, ou=Internet, ou=CN  
Reason: I am the author of the document  
Date: 2023.09.20 09:08:04  
Full Text: Version: 1.0.1

ABRAAO  
MICHELON  
SAMPAIO:28  
454490892

Assinado de forma  
digital por ABRAAO  
MICHELON  
SAMP:28454490  
892  
Dados: 2023.09.19  
17:58:45 -0300



